

## REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – GRADUAÇÃO

### CONVÊNIO CESED / IDEAL INVEST- PRAVALER

**Art.1º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA. - CESED**, entidade mantenedora da **FACISA/FCM/ESAC**, por meio do convênio estabelecido com a **IDEAL INVEST - PRAVALER**, tem como finalidade oferecer aos **ALUNOS INGRESSANTES** condições especiais para o pagamento da semestralidade correspondente ao PERÍODO LETIVO especificamente indicado no contrato de mútuo.

**Parágrafo Primeiro** - O PROGRAMA decorre de mera liberalidade do CESED, não criando expectativa de direito para os semestres seguintes e podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pelo CESED, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos desde que, observadas as regras deste REGULAMENTO.

#### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 2º** - O candidato ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico indicado pela aba “Financiamentos” e “Pravaler” no portal do CESED: [www.cesed.br](http://www.cesed.br), preenchendo toda a ficha cadastral, realizando *upload* dos documentos solicitados e, a seguir, clicando em “ENVIAR”, para que a **inscrição seja analisada pela IDEAL INVEST**.

**Parágrafo Primeiro** – A inscrição deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pela **FACISA** e a **IDEAL INVEST**.

**Parágrafo Segundo** – A **IDEAL INVEST** analisa o crédito do candidato, com base em análise de crédito discricionária e envia e-mail informando sua pré-aprovação ou o indeferimento com a devida justificativa.

**Parágrafo Terceiro** – O **CESED** verifica as informações prestadas, bem como a disponibilidade de vagas por curso, a comprovação da renda familiar declarada e a classificação do candidato em relação ao nível de carência (renda familiar bruta/número de componentes familiares), em ordem crescente e de acordo com o número de vagas disponíveis para o curso desejado no portal do **CESED**, durante o período de inscrições.

**Parágrafo Quarto** – o candidato aprovado pelo CESED será comunicado por e-mail enviado pela IDEAL INVEST e deverá comparecer ao Setor de Financiamentos do CESED, no prazo indicado e com o contrato impresso, para confirmar as informações do contrato, entregar os documentos comprobatórios, bem como assinar todas as vias do referido documento (candidato e GARANTIDOR).

**Parágrafo Quinto** – uma vez preenchidas as vagas de financiamentos disponíveis para o respectivo semestre letivo, em cada curso com disponibilidade de financiamento, o processo de seleção para tais vagas será encerrado automaticamente, ficando o(a) estudante inscrito(a) posteriormente à tal preenchimento com a condição de REPROVADO POR POLÍTICAS DA IES no seu pleito de financiamento.

**Art. 3º** – O candidato deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças como **GARANTIDOR**, observando os requisitos a seguir:

I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

- II – Ter idade superior a 18 anos;
- III - Não ter registro de restrições financeiras;
- IV - Não ser beneficiário(a) deste, ou de qualquer outro sistema de financiamento educacional;
- V – Comprovar possuir renda **mensal mínima de três salários mínimos**, desde que, somadas, as rendas do candidato e do GARANTIDOR sejam superior a duas vezes e meia a mensalidade do curso que o candidato deseja financiar;
- VI - Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;
- VII – Não ser garantidor de nenhum outro estudante e nem beneficiário do crédito estudantil PRAVALER.

**Art. 4º** – São documentos que deverão ser apresentados pelo candidato aprovado ao Crédito Educativo PRAVALER:

**I – Pessoais (próprios do candidato) – cópia simples e original:**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- d) Comprovante de renda do(a) candidato(a) e de todo o seu grupo familiar;
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovante de matrícula do período que será custeado.

**Parágrafo Único** – O setor de financiamento do CESED poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

**II – Do indicado a GARANTIDOR – cópia simples:**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovação de renda, por meio de declaração de Imposto de Renda e contracheque, ou declaração do contador com CRC (DECORE), igual ou superior a:

**Obs.** (tanto candidato, quanto indicado GARANTIDOR): se casado, ou em união estável apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro.

**Parágrafo Único** – O setor de financiamento do CESED poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

## **DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 5º** - A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – O número de vagas por curso, disponível no site do **CESED** nos períodos de inscrição.
- II – Ter ingressado na **FACISA** em 2016/2;
- III - Estar matriculado em todas as disciplinas da grade curricular de um dos cursos de graduação passíveis de cobertura pelo crédito, conforme relação disponível nos sites do **CESED** e do **PRAVALER**;
- IV - Estar em situação financeira regular junto ao **CESED**. Se inadimplente, regularizar os débitos;

V - Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de financiamento estudantil público ou privado, desconto, convênio, vantagem ou qualquer outro benefício ofertado pelo **CESED**;

VI- Comprovar **renda familiar bruta máxima** de até 7 salários mínimos, com vigência nacional;

VII – Apresentar histórico escolar e comprovante de residência atualizado do(a) beneficiário(a) e GARANTIDOR, semestralmente;

VIII – Observar os prazos para a contratação;

IX - Manifestar interesse, semestralmente, pela manutenção do crédito, bem como firmar o Contrato Particular de Financiamento e outras avenças, observando o prazo informado, devendo estar totalmente adimplente com o **CESED** e o **PRAVALER**;

X – Não ter restrição nos órgãos de proteção ao crédito (candidato e GARANTIDOR).

**Parágrafo Primeiro** - Havendo reopção/mudança de curso, o **CESED** reserva-se o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição. Se aprovada, a contratação observará, rigorosamente, os valores do curso no qual o beneficiário(a) passará a estar matriculado(a);

**Parágrafo Segundo** – A classificação obedecerá ao nível de carência (renda familiar bruta/número de componentes familiares), em ordem crescente e de acordo com o número de vagas disponíveis para o curso desejado.

**Parágrafo Terceiro** – O setor de financiamento do CESED poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

#### **DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 6º** - O valor do crédito concedido no primeiro semestre corresponderá a 5 (cinco) mensalidades, excluindo-se a matrícula, taxas e acréscimos eventuais, observado o percentual contratado, de acordo com o plano para o qual foi contemplado.

**Parágrafo Único** – O pagamento será feito mensalmente à **IDEAL INVEST** através de boleto bancário. Os mesmos são disponibilizados no site do **PRAVALER** no qual o estudante deve acessar e imprimir para efetuar o pagamento.

#### **DO CONTRATO**

**Art. 7º** - O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do **Contrato Particular de Financiamento** e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), **GARANTIDOR** e cônjuge, se for o caso. Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

#### **DO CANCELAMENTO**

**Art. 8º** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I – Solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II - Trancamento de matrícula;

III – Desistência/abandono do curso;

IV - Reprovação

- V – Conclusão antecipada do curso
- VI - Transferência para outra instituição de ensino;
- VII - atraso no pagamento;
- VIII – contratar qualquer outro tipo de financiamento estudantil, público ou privado;
- IX – tornar-se beneficiário de qualquer tipo de desconto ou bolsa, total ou parcial, pública ou privada, perante o CESED;
- X - Óbito do(a) beneficiário(a);
- XI - Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de financiamento e outras avenças.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura possui o reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação - MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 10** – O candidato declara ter pleno conhecimento dos termos do REGIMENTO INTERNO da FACISA/FCM/ESAC, cujo conteúdo está disponível para consulta no portal do CESED ([www.cesed.br](http://www.cesed.br)).

**Art. 11** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CESED e pela IDEAL INVEST.

**Art. 12** – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para conhecer das questões porventura decorrentes do TERMO DE ADESÃO, deste REGULAMENTO e do PROGRAMA.

Campina Grande, 25 de abril de 2016.